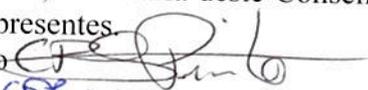
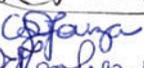
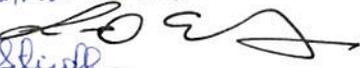
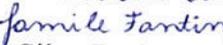
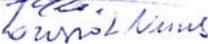


ATA Nº 06  
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA UNIDADE  
UFSC – CAMPUS JOINVILLE  
Dia 01.04.2015

1 Ao primeiro dia do mês de maio de dois mil e quinze, com início às 08:00 horas, na sala E  
2 102 do Bloco E do Campus da Universidade Federal de Santa Catarina, em Joinville-SC,  
3 reuniram-se os membros do Conselho do Campus da UFSC-Joinville, sob a coordenação de  
4 sua Presidente, Cátia Regina Silva de Carvalho Pinto, convocados extraordinariamente, para  
5 tratar da seguinte Ordem do Dia: (1) Apreciação da Resolução de laboratórios(continuação) –  
6 Relator Profº Carlos Maurício Sachelli; (2) Indicação dos membros do Núcleo de Apoio à  
7 Avaliação; (3) Indicação dos membros da Comissão de Avaliação do PAAD; (4) Apreciação  
8 do Regimento Interno da Comissão Permanente de Capacitação Docente(CPCD) do Campus-  
9 Relator Conselheira Silvia Lopes de Sena Taglialha; (05) Remoção do Profº Rodrigo  
10 Castelan Carlson – Relator Conselheiro Luis Orlando Emerich dos Santos; Normas de  
11 concessão de diárias e passagens – Relator Conselheiro Rafael de Camargo Catapan. Ao  
12 declarar aberta a reunião, a Presidente saudou os presentes e na sequência sugeriu a alteração  
13 dos itens da pauta ficando o item 2 como 1, o 3 como 2 e o 1 como 3. O Conselheiro Rafael  
14 de Camargo Catapan, Relator do último ponto de pauta, solicitou sua remoção, haja vista  
15 ainda estar trabalhando nele. Em seguida a Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro  
16 Maurício de Campos Porath, para que apresentasse a composição do Núcleo de Apoio à  
17 Avaliação do Campus, sob sua presidência na condição de representante do corpo docente,  
18 que ficou constituída com mais três membros,a saber: representando a sociedade civil, o  
19 Presidente da Associação Comercial e Industrial, Sr. João Joaquim Martinelli, representando  
20 o corpo discente, o aluno Matheus Mathias, como representante dos servidores técnico-  
21 administrativos, a Sra. Luciana Reginato Dias. Passando para o segundo item da Ordem do  
22 Dia, o Conselheiro apresentou os nomes de mais dois Professores que consigo passaram a  
23 compor a Comissão de Avaliação do PAAD 2015/1: Luis Orlando Emerich dos Santos e  
24 Rafael de Camargo Catapan. Este último disse que acha que os critérios para aprovação dos  
25 membros da Comissão tem que ficar mais definidos e claros sendo aparteado pela Presidente  
26 que sugeriu que a própria comissão defina os critérios para sua composição assim como  
27 também, para a composição da comissão para aprovação do PAAD. Seguindo a sugestão o  
28 Conselheiro Carlos Maurício Sachelli propôs que a após elaborados uma proposta de  
29 critérios, esta seja encaminhada para a avaliação do professores.O Conselheiro Thiago  
30 Antonio Fiorentim lembrou que é prudente que os anos anteriores sirvam de referência. Neste  
31 momento o Conselheiro Carlos Maurício Sachelli sugeriu que seja levado em conta que o  
32 professor que não faz pesquisa deva dar mais aula sendo aparteado pelo Conselheiro Maurício  
33 de Campos Porath que lembrou que há uma comissão própria para definir carga horária. Na  
34 sequência a Presidente do Conselho solicitou ao Conselheiro Luis Orlando Emerich dos  
35 Santos, relator do terceiro ponto da pauta, para apresentar seu Relatório(ANEXO I) que foi  
36 aprovado unanimemente, com a ressalva apresentada pelo Conselheiro Thiago Antonio  
37 Fiorentin, no sentido de que a remoção do Profº Rodrigo Castelan Carlson siga os trâmites das  
38 demais, que são autorizadas mediante a liberação por parte da Reitoria, de um código de vaga.  
39 Após o esgotamento do assunto, o Conselheiro Carlos Maurício Sachelli teve a palavra  
40 franqueada para apresentar proposta de Resolução referente ao primeiro ponto de pauta que  
41 passou a ser o quarto. Após ampla discussão, foi formatada a **RESOLUÇÃO NORMATIVA**  
42 **N.º 001/2015/CJ** que se constitui no ANEXO III desta Ata e que convergiu a unanimidade  
43 das opiniões. Na sequência a Presidente concedeu a palavra à Conselheira Silvia Lopes de  
44 Sena Taglialha que relatou o quinto e último ponto da pauta, conforme ANEXO II. Após  
45 discussão e considerando ao adiantado da hora, foi optado por unanimidade, que o assunto



ATA Nº 06  
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA UNIDADE  
UFSC – CAMPUS JOINVILLE  
Dia 01.04.2015

- 46 retorne à Ordem do Dia, na próxima reunião e que seja mais amplamente discutido. Não  
47 havendo mais contrapontos ou dúvidas, a Presidente do Conselho Não havendo mais nada a  
48 tratar, encerrou a reunião e eu Amarilis Laurenti, Secretária deste Conselho lavrei a presente  
49 Ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.
- 50 Profª Drª Cátia Regina Silva de Carvalho Pinto 
- 51 Profª Dra. Carolina Brandão Pereira de Souza 
- 52 Profª Dra. Elisete Santos da Silva Zagheni 
- 53 Profº Dr. Rafael de Camargo Catapan 
- 54 Profº Dr. Thiago Antonio Fiorentin
- 55 Profº Dr. Carlos Maurício Sacchelli
- 56 Profº Dr. Rodrigo Castelan Carlson 
- 57 Profº Dr. Luis Orlando Emerich dos Santos 
- 58 Profª Dra. Silvia Lopes de Sena Taglialenha 
- 59 Profº Dr. Thiago Pontim Tancredi 
- 60 Profº Dr. Juan Pablo de Lima Costa Salazar 
- 61 Profº Dr. Roberto Simoni
- 62 Profº Dr. Kleber Vieira de Paiva 
- 63 Psicóloga Jamile Fantin 
- 64 Rep. Dos TAE – Cristiane da Silva Barbado 
- 65 Rep. Dos TAE – Tiago André Gonçalves dos Santos 
- 66 Rep. Dos TAE – Ricardo Krueger Tavares
- 67 Rep. Dos TAE – Rogélio Luetke 
- 68 Rep. Dos TAE – Larissa Lize Nunes de Oliveira 
- 69 Profº Dr. Regis Kovacs Scalice
- 70 Profº Dr. Leonel Rincon Cancino 
- 71 Amarilis Laurenti – Secretária do Conselho 
- 72 Profº Dr. MAURÍCIO DE CAMPOS PORATH 



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE ENGENHARIAS DA MOBILIDADE  
CONSELHO DA UNIDADE

<b>ASSUNTO:</b> Requerimento de Solicitação de Remoção do prof. Rodrigo Carlson
<b>RELATOR:</b> Luís Orlando Emerich dos Santos
<b>PROCESSO N°:</b>

Prezados membros do Conselho,

O professor Rodrigo Carlson, tendo sido aprovado em concurso para vaga de professor no Departamento de Automação e Sistemas do Centro Tecnológico da UFSC, solicita remoção para o referido departamento. De acordo com o requerimento de solicitação, ocorrendo a remoção, o Departamento de Automação e Sistemas cederá vaga correspondente para o Campus de Joinville. Casos semelhantes de pedidos de remoção, foram analisados por este conselho em passado recente. Considerando as decisões anteriores do conselho em casos similares, sugerimos que o pedido de remoção do professor Rodrigo Carlson seja aceito.

Este é o meu parecer.

Em 31 de março de 2015.

---

Luís Orlando Emerich dos Santos



ANGLO II - ATA 106. 2015

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

**Centro de Engenharias da Mobilidade**  
R. Dr. João Colin, 2700 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville – SC  
Telefones: (47) 3461-5900 Ramal 2193 / (48) 3721-2193  
Website: <http://www.joinville.ufsc.br/>

Joinville, 01/04/2015

**Assunto:** Relato à Minuta do Regimento Interno da Comissão Permanente de Capacitação Docente - CPCD, do Campus Joinville, apresentado ao Conselho da Unidade.

**Relatora:** Conselheira Sílvia Lopes de Sena Tagliapietra.

O presente relato tem como objetivo a análise da Minuta do Regimento Interno da Comissão Permanente de Capacitação Docente – CPCD, do Campus Joinville.

A proposta consta do Capítulo I das Disposições Iniciais, Finalidades, Composição e Atribuições, do artigo 1º ao 2º, do Capítulo II da Estrutura e Competências, dos artigos 3º ao 5º, do Capítulo III do Funcionamento, Seção I, das Disposições Preliminares, do artigo 6º ao 8º, da Seção II, das Reuniões e da sua organização, do artigo 9º ao 13, da Seção II, das Votações, artigo 14, da Seção IV, dos Critérios para análise das solicitações de afastamentos, do artigo 15 ao 16, da Seção V, da Tramitação das solicitações de afastamentos, artigo 17, do Capítulo IV das disposições finais, do artigo 18 ao 21.

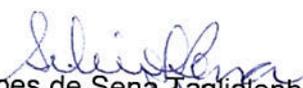
**Relato:**

A Minuta de regimento apresentada pela CPCD esteve sob consulta pública no link [http://joinville.ufsc.br/files/2014/12/Minuta\\_Regimento\\_CPCD\\_Campus-Joinville.pdf](http://joinville.ufsc.br/files/2014/12/Minuta_Regimento_CPCD_Campus-Joinville.pdf) desde o dia 11 de dezembro de 2014 e foi apresentada à comunidade do CEM em reunião geral realizada no dia dezoito de março de 2015, ocasião em que os presentes tiveram oportunidade de discutir e questionar diversos pontos.

Em suma, sugiro o encaminhamento de retornar a minuta do regimento para a CPCD para as seguintes considerações:

1. Utilizar 'ponto final' entre parágrafos e 'ponto e vírgula' entre incisos;
2. Retirar a crase no Inciso II, Art. 5º e utilizar letra minúscula em comissões especiais, no inciso VI;
3. Substituir o texto 'As reuniões se realizarão' por 'As reuniões serão realizadas', no Art. 6º;
4. Substituir o texto do inciso V, Art. 10º, por 'Informes gerais';
5. Discutir o artigo 16; (... de acordo com as possibilidades...)
6. Substituir Campus de Joinville por Campus Joinville em vários momentos no texto.

Sem mais, encerro o relato.

  
Sílvia Lopes de Sena Tagliapietra  
Profa. UFSC/Joinville



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
CAMPUS JOINVILLE  
Rua Dr. João Colin, 2700 – Bairro Santo Antônio – CEP 89018-035 – Joinville/SC  
TELEFONE (47) 3461-5900  
cem@contato.ufsc.br

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2015/CJ, DE 15 DE ABRIL DE 2015.**

Caracteriza e Regulamenta as condições gerais de criação e funcionamento dos Laboratórios de Ensino e de Pesquisa e Extensão do Campus Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina.

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO LABORATÓRIO DE ENSINO**

Art. 1 - Considera-se Laboratório de Ensino o espaço físico destinado à realização de atividades práticas das disciplinas vinculadas aos cursos regulares do Campus Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2- Os Laboratórios de Ensino têm por finalidade a consolidação de conhecimentos teóricos das disciplinas dos cursos por meio de atividades práticas visando:

- I – contribuir na capacitação dos alunos do Campus Joinville por meio de experimentos em que os alunos sejam os sujeitos na realização das atividades propostas;
- II – propiciar apoio às atividades que visem à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- III – agregar, em um mesmo local na Universidade, as facilidades e os equipamentos necessários para a realização de práticas relativas à disciplina específica do Campus Joinville;
- IV – desenvolver atividades na área de sua especialidade para atendimento da demanda interna e externa do Campus.

Art. 3 - Os Laboratórios de Ensino podem apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão do Campus Joinville, desde que não prejudiquem as atividades de ensino.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SUPERVISÃO E OPERAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ENSINO**

Art. 4 - A supervisão de cada Laboratório de Ensino do Campus Joinville será exercida preferencialmente por um professor das disciplinas vinculadas ao laboratório de acordo com a legislação vigente, designado pelo Diretor Geral do Campus.

§ 1º O Diretor Geral, em caso de excepcionalidade, poderá indicar como Supervisor um servidor do Campus que não necessariamente utilize o Laboratório de Ensino.

§ 2º Cada servidor poderá assumir a supervisão de apenas um Laboratório de Ensino.

§ 3º A supervisão de cada Laboratório de Ensino será atribuída por um período de quatro anos, permitida uma recondução a critério do Conselho Superior.

Art. 5 - A operação de cada Laboratório de Ensino do Campus Joinville será exercida pelo Supervisor, Técnico e/ou Professor Usuário.

Art. 6 - Compete ao Supervisor do Laboratório de Ensino:

- I – representar o Laboratório de Ensino em todos os atos necessários;
- II – elaborar as normas de ocupação, funcionamento, segurança e meio ambiente do laboratório e submetê-las à análise da Direção Administrativa e Acadêmica;
- III – responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio do laboratório;
- IV – exercer o controle e manutenção dos equipamentos e estoques do laboratório;
- V – prever as necessidades de materiais permanentes e de consumo para o pleno funcionamento do laboratório;
- VI – analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
- VII – supervisionar as atividades do professor usuário, técnicos administrativo e de apoio do laboratório;
- VIII – elaborar o relatório bienal das atividades do Laboratório de Ensino e encaminhar ao Colegiado competente para aprovação;
- IX – autorizar a utilização dos equipamentos do laboratório para a realização de pesquisas ou projetos de extensão eventuais;
- X – promover a divulgação da produção científica realizada com o apoio do laboratório;
- XI – cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas da Universidade.

Art. 7 - Compete aos Professores Usuários:

- I – acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no laboratório durante as aulas;
- II – auxiliar na gestão e no desenvolvimento das atividades nos laboratórios, zelando pela correta utilização de máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos;
- III – auxiliar alunos e professores na conservação do patrimônio e limpeza dos laboratórios;
- VI – responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio do laboratório;
- V – auxiliar o controle e manutenção dos equipamentos e estoques do laboratório;
- VI – prever as necessidades de materiais permanentes e de consumo para o pleno funcionamento do laboratório.

Art. 8 - Compete ao Técnico do Laboratório de Ensino:

- I – auxiliar na gestão e no desenvolvimento das atividades nos laboratórios, zelando pela correta utilização de máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos;
- II – auxiliar alunos e professores na conservação do patrimônio e limpeza dos laboratórios;
- III – apoiar e acompanhar as atividades do supervisor, do professor usuário e alunos, no que diz respeito às suas competências, descritas nos Artigos 6 e 7.

### CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ENSINO

Art. 9 - Para criação de Laboratório de Ensino, o servidor, ou grupo de professores, deverá apresentar aos colegiados dos cursos que serão atendidos pelo Laboratório, um projeto de criação do laboratório, no qual, obrigatoriamente, deverão constar pelo menos as seguintes informações:

I – objetivos do laboratório;

II – justificativa detalhada, indicando a necessidade de criação do laboratório;

III – relação de disciplinas e prováveis professores do Campus Joinville atendidos pelo laboratório;

IV – nome do servidor do Campus Joinville indicado para exercer a função de supervisor do laboratório;

V – espaço físico e infraestrutura requerida ou já disponível para a implantação do laboratório;

VI – relação dos móveis, instrumentos e equipamentos necessários para o funcionamento do laboratório, bem como o andamento do processo de aquisição destes bens;

VII – necessidade de contratação ou alocação de servidor técnico para apoiar as atividades desenvolvidas no laboratório.

§ 1º Os Colegiados deverão analisar e emitir parecer sobre a proposta apresentada, que será apreciado pelo Conselho Superior do Campus.

§ 2º Cabe ao Conselho Superior aprovar a criação do laboratório.

#### **CAPÍTULO IV DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO LABORATÓRIO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 10 - Considera-se Laboratório de Pesquisa e Extensão (LPE) o espaço físico destinado à realização de atividades práticas de pesquisa e/ou extensão vinculadas ao Campus Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo Único: Núcleos de Pesquisa são compostos por ao menos dois laboratórios de pesquisa e integrados por grupos de pesquisa regularmente certificados pela instituição. Os Núcleos de Pesquisa devem ser coordenados por um pesquisador com título de doutor, com comprovada experiência na área científica ou tecnológica especializada na área do objeto de estudo.

Art. 11 - Os Laboratórios de Pesquisa e Extensão podem apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino ligadas aos cursos de graduação e pós-graduação do Campus Joinville.

#### **CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO OU NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 12 – A criação de laboratório será realizada por meio de concorrência aberta especificamente para esse fim, mediante edital interno veiculado pela Direção Geral.

Art. 13 – A análise das propostas será realizada por uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento. Esta comissão deverá ser composta por representantes da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE) e da Comissão de Infraestrutura. À Comissão será facultada a convocação de consultores externos à Comissão, para auxiliá-la na avaliação das propostas.

§ 1º: Cabe ao Conselho Superior aprovar a criação do laboratório.

§ 2º. Aos membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento serão atribuídas horas PAAD a serem definidas pela Direção Geral do Campus.

§ 3º. Compete à Comissão de Avaliação e Acompanhamento:

- I – analisar e classificar as propostas para criação de novos laboratórios;
- II – propor o número de horas PAAD à função de Coordenação (tanto do LPE quanto do Núcleo);
- III – realizar a avaliação de acompanhamento dos laboratórios existentes.

Art. 14 – Cada LPE comportará no mínimo 2 (dois) pesquisadores. Se a proposta envolver a criação de um núcleo de pesquisa, então pelo menos 2 (dois) LPE devem participar da proposta.

Art. 15 - Eventuais modificações estruturais internas, necessárias ao trabalho de pesquisa, não poderão ser feitas sem aprovação do Conselho Superior do Campus.

Art. 16 - Para criação de um LPE, os professores proponentes deverão apresentar ao Conselho da Unidade um projeto de criação do laboratório no qual, obrigatoriamente, deverão fazer constar as seguintes informações:

- I – objetivos do laboratório;
- II – justificativa detalhada, indicando a necessidade de sua criação;
- III – usuários a ser por ele atendidos;
- IV – descrição do financiamento;
- V – espaço físico e infraestrutura (água, gás, esgoto, elétrica, lógica, telefonia etc.) requerida ou já disponível para sua implantação;
- VI – relação dos móveis, instrumentos e equipamentos necessários para o seu funcionamento, bem como o andamento do processo de aquisição destes bens;
- VII – necessidade de contratação ou alocação de servidor técnico para apoiar as atividades nele desenvolvidas;

Art. 17 - A proposta de criação de Laboratório de Pesquisa e Extensão será qualificada por uma média ponderada em três indicadores:

- 11. Produção científica da equipe proponente (35%);
- 12. Projeto com financiamentos e/ou recursos aprovados (incluindo, por exemplo, compra de equipamentos, software, montagem ou expansão de laboratórios, bolsas de pesquisa, dentre outros) (35%);
- 13. Quantidade de usuários atendidos pela proposta (professores e alunos, bolsistas ou voluntários formalmente registrados, em projetos de pesquisa ou extensão) (30%).

§ 1º- Caso seja necessário, as propostas de criação de laboratório poderão ser classificadas conforme alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSC.

§ 2º- Um professor poderá participar de até dois laboratórios (LPE). Neste caso, sua produção científica deverá ser dividida igualmente entre os laboratórios correspondentes.

§ 3º- Apenas professores lotados no Campus Joinville pontuam nas propostas.

§ 4º- Caso a proposta envolva a criação de um Núcleo de Pesquisa, deve-se definir também o Coordenador do Núcleo, o qual será o responsável pelo espaço físico.

Art. 18 - A avaliação da produção científica consistirá da apreciação e valoração pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos títulos apresentados pelos participantes da proposta (Currículo Lattes), com critérios baseados nos seguintes itens:

- a- Orientação ou supervisão;
- b- Bancas e comissões;
- c- Produção intelectual;
- d- Comitês científicos, profissionais ou agências de fomento e
- e- Outras atividades relevantes.

Art. 19 - A produção científica considerada será a de todos os participantes da proposta. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento definirá os critérios de pontuação dos participantes da proposta.

Art. 20 - É vedada a coordenação de mais de um laboratório (LPE) por professor. Entretanto, poderá ser coordenador de laboratório de ensino e do núcleo a que este pertence.

Art. 21 - Solicitações para ampliação de laboratório poderão ser feitas conforme edital e serão consideradas mediante disponibilidade de espaço remanescente dos pedidos de criação de novos laboratórios participantes do mesmo edital. Solicitações de ampliação serão avaliadas conforme os mesmos critérios apresentados no Artigo 16.

Art. 22 - Trienalmente ou a critério do Conselho da Unidade, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento analisará o uso dos espaços físicos alocados. Esta comissão poderá sugerir alterações para o(s) laboratório(s) avaliado(s), ponderando sobre:

- a- a continuidade do laboratório no formato estabelecido e
- b- se modificações deverão ser incorporadas.

Parágrafo Único - A Comissão deverá utilizar os mesmos critérios baseados nos indicadores de análise de novas propostas (Artigo 16). Após duas avaliações consecutivas com desempenho insatisfatório (pontuação por tabela de acordo com critérios de avaliação), o Conselho da Unidade poderá realocar parcial ou totalmente o espaço físico do laboratório, disponibilizando o espaço para novo Edital.

## **CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO E OPERAÇÃO DO LABORATÓRIO OU NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 23 - O professor proponente deverá ser o Coordenador do Laboratório ou do Núcleo de Pesquisa e Extensão por três anos. A alteração ou recondução do coordenador será definida em comum acordo entre os professores pesquisadores do laboratório (ou núcleo).

Parágrafo Único - Um professor poderá ser coordenador por no máximo dois mandatos consecutivos.

Art. 24 - Compete ao Coordenador do Laboratório ou Núcleo de Pesquisa e Extensão:

- I - representar o laboratório em todos os atos administrativos;
- II - após aprovado, o proponente será Coordenador do laboratório e será responsável pela elaboração das Normas de Utilização do LPE, que será composta por normas de ocupação, funcionamento e segurança, devendo ser submetidas à Direção Administrativa e Acadêmica no prazo de 30 (trinta) dias após aprovação da proposta pelo Conselho.

- III – responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio do laboratório;
- IV – exercer o controle e solicitar manutenção dos equipamentos e estoques do laboratório;
- V – prever as necessidades de materiais permanentes e de consumo para o pleno funcionamento do laboratório;
- VI – autorizar o uso eventual do LPE para atividades de ensino.

## **CAPÍTULO VII AMPLIAÇÃO, FUSÃO, MUDANÇA DE NOME OU EXTINÇÃO DE LABORATÓRIO**

Art. 25 - Cabe ao Supervisor do Laboratório de Ensino ou ao Coordenador do Laboratório de Pesquisa e Extensão a solicitação para mudança de nome, fusão ou extinção do laboratório. Uma solicitação somente poderá ser aprovada pelo Conselho Superior do Campus após análise de parecer emitido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26 - A disponibilidade de espaço físico será proveniente de novas aquisições ou de remanejamentos de espaços existentes, de acordo com Artigo 22.

Art. 27 - Para o exercício da atividade de supervisão ou de coordenação de laboratório (ou núcleo), podem ser alocadas até 10 (dez) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único - Todos os laboratórios existentes terão prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para sua oficialização, via formulário de criação.

Art. 28 - Os equipamentos disponíveis nos laboratórios de ensino serão patrimoniados sob responsabilidade do respectivo Supervisor, que poderá compartilhá-los com os demais usuários do Laboratório.

Art. 29 - O Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo será composto por técnicos de acordo com as necessidades de cada Laboratório.

Art. 30 - A prestação de serviços externos, respeitando legislação específica, somente poderá ser autorizada mediante aprovação de projeto específico cadastrado no Notes, cabível de recurso ao Conselho Superior.

Art. 31 – Para utilização do Laboratório, o (a) aluno(a) deverá entregar ao Supervisor ou Coordenador do mesmo, uma solicitação de uso assinada pelo seu professor orientador, conforme Anexo I. Em se tratando de um Laboratório pertencente a um Núcleo de Pesquisa, a solicitação deverá ser aprovada pelo Coordenador do Núcleo.

Art. 32 – O presente regulamento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo Conselho Superior pelo voto favorável da maioria dos seus membros, em reunião convocada para apreciação do assunto.

Art. 33 – As alterações decorrentes de mudanças no Estatuto ou Regimento Geral da UFSC e Regimento do Campus Joinville serão automaticamente incorporadas a este Regulamento.

Art. 34 – Casos omissos serão julgados pelo Conselho Superior ou por comissão por esse designada.

Art. 35 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Joinville, em 14 de abril de 2015.

Cátia Regina Silva de Carvalho Pinto  
Diretora Geral

## ANEXO 1 – AUTORIZAÇÃO PARA USO DE LABORATÓRIO

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, solicito  
acesso ao Laboratório \_\_\_\_\_, para

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

durante o período \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Também declaro que \_\_\_\_\_ (preciso/não preciso) de uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI). Caso precise do EPI, responsabilizo-me por apresentar este equipamento no momento de adentrar ao Laboratório.

Declaro, ainda, estar ciente das normas de utilização do laboratório.

\_\_\_\_\_

Nome do Professor Orientador

De acordo,

\_\_\_\_\_

Nome do Professor Supervisor/Coordenador do Laboratório

De acordo,

\_\_\_\_\_

Nome do Professor Coordenador do Núcleo (se aplicável)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CAMPUS JOINVILLE**

**Reunião Ordinária do Conselho da Unidade**  
**01/04/2015**

**Ordem do Dia**

- 1. Apreciação da resolução de laboratórios (continuação)- Relator Profº Carlos Maurício Sachelli;** *resoluções*
- 2. Indicação dos membros do Núcleo de Apoio à Avaliação;**
- 3. Indicação dos membros da comissão de avaliação do PAAD 2015/1;** *em: Carlos Sachelli, ...  
Catepe, Emerich, ...*
- 4. Apreciação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Capacitação Docente (CPCD) do Campus de Joinville - Relatora Conselheira Silvia Lopes de Sena Taglialenha;**
- 5. Remoção do Profº Rodrigo Castelan Carlson – Relator Luis Orlando Emerich dos Santos;**
- 6. Normas de concessão de diárias e passagens - Relator Profº Rafael de Camargo Catapan.**

Assunto

**Regimento da CPCD para aprovação no Conselho da Unidade**

De

Elisete Santos da Silva Zagheni  
<elisete.zagheni@ufsc.br>

Para

Amarilis Laurenti &lt;amarilis.laurenti@ufsc.br&gt;

Cópia

Cátia Regina Silva de Carvalho Pinto  
<catia.carvalho@ufsc.br>

Data

15.03.2015 21:58

Olá Amarilis,

Conforme diálogo anterior, gostaria de lançar um item de pauta para próxima reunião ordinária do Conselho da unidade: Apreciação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Capacitação Docente (CPCD) do Campus de Joinville.

A minuta do documento pode ser encontrada no site da UFSC/Joinville, disponibilizada para consulta pública em dezembro de 2014. Segue o link:

[http://joinville.ufsc.br/files/2014/12/Minuta\\_Regimento\\_CPCD\\_Campus-Joinville.pdf](http://joinville.ufsc.br/files/2014/12/Minuta_Regimento_CPCD_Campus-Joinville.pdf)

Atenciosamente,

Profa. Elisete.

--

Profa. Elisete Santos da Silva Zagheni, Dra.  
Coordenadora do Curso de Engenharia de Transportes e Logística  
Centro de Engenharias da Mobilidade  
Universidade Federal de Santa Catarina - Campus Joinville  
<http://www.joinville.ufsc.br>